



**MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 32/2024**

<b>Setor requisitante:</b> Departamento Desporto	
<b>E-mail:</b> cultura@ibiruba.rs.gov.br	<b>Telefone:</b> 3324-4833
<b>Secretaria responsável:</b> Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	
<b>E-mail:</b> educacao@ibiruba.rs.gov.br	<b>Telefone:</b> 3324-8540

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Faz-se necessário que o município, viabilize a contratação do Sesc Fecomércio para a realização e coordenação do Circuito SESC de corridas, trazendo diversos benefícios tanto para a mente, como para o corpo. “Ela (a corrida) contribui no processo de emagrecimento, condicionamento físico, no controle da pressão arterial, da glicemia e colesterol, entre outros. Em relação à mente, traz benefícios ao humor, controle da ansiedade, combate à depressão, alívio no estresse, melhora na produtividade”.

**2. OBJETO**

Contratação do Sesc Fecomércio para a realização e coordenação do Circuito SESC de corridas- etapa Ibirubá.

**3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

O evento contará com a presença estimada de 400 corredores do estado , dividido em categorias, proporcionando atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria de qualidade de vida.

**4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A contratação será efetivada logo após finalizado o processo de contratação da empresa.

**5. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO**

Derli Gularte – Coordenador do Departamento de Desporto

**6. PERÍODO DE NECESSIDADE**

O período de necessidade será no dia 18/02/2024 das 7 às 12 horas.

**7. INDICAÇÃO DE DISPENSA DE ETP E FUNDAMENTO**

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Além disso, ele serve como base ao ante-





**MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**

projeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico.

Para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Diante disso, seguindo o previsto na IN 40, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor, bem como para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública.

Portanto, constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

#### **8. LEGISLAÇÃO**

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, também conhecida como Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21, versa sobre a inexigibilidade de licitações no Art. 74, que diz: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência, devido à exclusividade do objeto como é o caso em tela.

#### **9. JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDORES**

Identificada à necessidade de contratação em questão, buscou-se no mercado por prestadores deste serviço. Dessa maneira, procurou-se empresas do ramo que possuem experiência sobre esse mercado. Primeiramente foram elencadas as empresas que já forneceram esse tipo de



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ  
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

serviço ao Município, onde foi pesquisado por empresas/profissionais que tivessem o perfil necessário e que se encontrassem próximos à cidade para que a distância não interferisse nos preços e para evitar custos com deslocamento. Após a Identificação de possibilidades de contratação, entrou-se em contato com os mesmos pessoalmente ao estabelecimento das empresas.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Em anexo

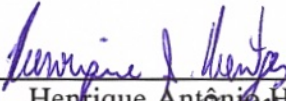
**11. FISCALIZAÇÃO**

Henrique Antônio Hentges - Secretário de Educação

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminha-se a autoridade contábil para análise e fornecimento da rubrica, após ao Setor jurídico para o devido Parecer de viabilidade e conveniência, em conseguinte ao prefeito Municipal para conhecimento e consentimento e, finalmente ao setor de licitações para as demais providências cabíveis.

Ibirubá(RS), 15 de fevereiro de 2024

Solicitantes:

  
\_\_\_\_\_  
Henrique Antônio Hentges  
Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Desporto  
Secretário de Educação,  
Turismo e Desporto  
Portaria nº 11.953 de 18/05/2020

Elaborado por:

  
\_\_\_\_\_  
Vanessa Cristiane Schüssler  
Auxiliar Administrativo



TERMO DE COOPERAÇÃO  
Nº 1302/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominado **SESC/RS**, representado por sua Diretora de Unidade Operacional, Sra. Adriane Reginaldo Espíndola, inscrita no CPF sob o nº 935.797.210-20 e, de outro, o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, com sede na Avenida Tiradentes, nº 70, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Abel Grave, inscrito no CPF sob o nº 000.264.290-55, **CONSIDERANDO** que:

I - o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o SESC tem por finalidade de *“planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”*<sup>1</sup>, *desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas,*<sup>2</sup> *mediante acordos com órgãos públicos*<sup>3</sup> com a incumbência de, entre outras: *utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades*<sup>4</sup>;

III - o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de *cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social*<sup>5</sup>,

<sup>1</sup> Art. 1º do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

<sup>2</sup> Art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

<sup>3</sup> Art. 3º, 'c', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

<sup>4</sup> Art. 3º, 'b' 'd' e 'l', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

<sup>5</sup> Art. 23, II, V, X, da Constituição Federal de 1988;

IV – o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

**PRIMEIRA:** O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização do '*Circuito SESC de Corridas – Etapa Ibirubá*', no dia 18 de fevereiro de 2024, domingo, das 07h às 12h, nas Ruas do MUNICÍPIO de Ibirubá, RS.

**Parágrafo único:** A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida.

**SEGUNDA:** Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Coordenar e executar a atividade em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Disponibilizar cronometragem através de CHIP e numeral de peito para até 400 atletas;
- c) Realizar as inscrições através do site do SESC/RS;
- d) Disponibilizar tenda e backdrop infláveis para a prova;
- e) Disponibilizar sonorização;
- f) Fornecer camisetas para os atletas e equipe de trabalho;
- g) Disponibilizar serviços de locução para o evento;
- h) Disponibilizar estrutura para o evento (pódio, pórtico, gradil) e demais necessidades;
- i) Fornecer premiação, conforme regulamento da competição.

**TERCEIRA:** Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Coordenar e executar a atividade em conjunto com o SESC/RS;
- b) Disponibilizar ambulância;
- c) Divulgar o evento;
- d) Disponibilizar equipe para auxiliar no evento;
- e) Fornecer hidratação e frutas para 400 corredores;
- f) Disponibilizar serviços de fotografia;
- g) Disponibilizar 30 mesas e cadeiras em PVC;
- h) Repassar ao SESC/RS, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o dia 29 de fevereiro de 2024, mediante depósito bancário na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.



**Parágrafo único:** Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

**QUARTA:** As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

**QUINTA:** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

**SEXTA:** O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 29 de fevereiro de 2024, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

**SÉTIMA:** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;

e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**OITAVA:** Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

**NONA:** Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

**DÉCIMA:** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2023.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Adriane Reginaldo Espíndola

MUNICÍPIO DE IBIRUBA

Abel Grave

Testemunha 1

*Mirela Zaccoutesuy*  
ASS: .....  
Nome: MIRELA ZACCOUTESUY  
CPF: 477.087.860.53

Testemunha 2

ASS: .....  
Nome: .....  
CPF: .....